



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0314228/2019

PA COPAM Nº: 14769/2016/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	James França Acosta	CPF: 304.377.090-00	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Rio das Pedras e Douradinho – Matrículas 1.522 e 13.045	CNPJ: 255.219.856-20	
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Adaldo Ribeiro Franco	CREA 13288/D ART 114201900000005018028		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325.259-8	 Mariane Mendes Macedo Analista Ambiental Maps. 1.325.259-8 SURAM TM/AP	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez	



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0314228/2019**

O empreendimento Fazenda Rio das Pedras e Douradinho – Matrículas 1.522 e 13.045 atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a suinocultura, no município de Uberlândia/MG. Em 29/04/2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 14769/2016/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura com ciclo de maternidade e creche, com capacidade de 5.600 suínos.

A área total do imóvel rural é de 66,1500 ha, no entanto há um contrato de arrendamento pecuário entre o Sr. Leon Bernardo Knychala (arrendador) e Sr. James França Acosta (arrendatário), uma vez que foi arrendada uma área de 15,73 ha, onde é desenvolvida a suinocultura. O empreendimento está localizado em área com remanescentes de Cerrado, Campo Cerrado e Vereda, sendo informado que sua Área de Preservação Permanente (APP) encontra-se cercada. O empreendedor possui Cadastro Ambiental Rural (Registro MG-3170206-9EF2.94DF.CF8B.4E8D.B254.7405.F39D.52F0), com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Para o desenvolvimento das atividades de dessedentação animal, consumo humano e lavagem de piso e equipamentos o empreendedor possui captação subterrânea por meio de poço a partir da Portaria: 1901321/2018 e Certidão de Registro de Uso da Água, Processo de Cadastro: 5475/2017.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS registrou-se a geração de efluentes líquidos, animais mortos, produtos veterinários e resíduos sólidos de características domésticas.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são destinados às fossas biodigestoras e sumidouros, e os provenientes da atividade de suinocultura, gerados a partir de água de lavagem de pisos e equipamentos, são direcionados ao biodigestor, e posteriormente à lagoa impermeabilizada. Após tratamento são usados para a fertirrigação na área do próprio empreendimento, em áreas de pastagens de capim braquiária. Conforme RAS apresentado o empreendedor propôs um plano de monitoramento do solo nas áreas de aplicação. Foi informado no RAS que os animais mortos são compostados, e posteriormente são usados em adubação orgânica na propriedade.

Os resíduos sólidos gerados a partir dos produtos veterinários são armazenados temporariamente, dispostos em tambores estanques, identificados e recolhidos pela empresa integradora, que posteriormente destina à empresa Soma Ambiental Ltda. Os resíduos reciclados são armazenados em depósito temporário, e periodicamente são destinados à venda para reciclagem.

Informou-se que a oficina presente no empreendimento tem a finalidade de reparos de equipamentos utilizados nos galpões de criação, não havendo troca de óleo no local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Rio das Pedras e Douradinho – Matrículas 1.522 e 13.045** para a atividade principal de suinocultura, no município de Uberlândia/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Rio das Pedras e Douradinho – Matrículas 1.522 e 13.045

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Rio das Pedras e Douradinho – Matrículas 1.522 e 13.045

#### 1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) <sup>1,2,3</sup>	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC efetiva, C (Carbono) e <b>Matéria Orgânica</b> . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	A primeira análise deverá ocorrer no primeiro ano após a emissão da licença ambiental, a segunda análise no 5º ano após a emissão da licença e a terceira no décimo ano da licença ambiental.

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

